



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA CONTRA A RTP A PROPÓSITO DA COBERTURA DO CONGRESSO DA JSD (Aprovada na reunião plenária de 30.SET.98)

I - OS FACTOS

I.1 - A 10 de Setembro de 1998 foi recebida nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social a seguinte missiva, assinada pelo Secretário-Geral do PSD, António d'Orey Capucho:

"O PSD sente-se mais uma vez obrigado a apresentar ao órgão a que V. Exa. preside a presente participação, nos termos e com os fundamentos seguintes:

"1. A RTP deu um tratamento discriminatório inqualificável à cobertura do Congresso da JSD realizado em 5 do corrente.

"2. De facto, pelo menos o Telejornal das 20 horas do dia seguinte, a seguir a uma extensa reportagem sobre o encontro do PS relacionado com a regionalização, foi inserida a peça atinente ao Congresso da JSD.

"3. Se é certo que tal peça se preocupou porventura mais com os aspectos laterais do que com as questões de fundo, respeitamos naturalmente o critério jornalístico.

"4. O que já não podemos aceitar é que a RTP, imediatamente a seguir, tenha proporcionado ao dirigente do PS e membro do Governo, dr. Fausto Correia, um comentário alongado sobre o evento da JSD, que se traduziu num ataque descabelado ao PSD e ao seu Presidente.

"5 - Isto significa que, ostensivamente, se 'entalou' a reportagem do PSD entre duas peças do PS. Se a primeira não merece especial reparo, pois tratava-se de uma iniciativa concreta do PS, a segunda afigura-se descabida, extemporânea e mesmo provocatória, sem outro objectivo que não fosse minimizar o impacto da notícia do Congresso da JSD.

"6. Caso a RTP adopte para o futuro esta modalidade e proceda com equidade, teremos a situação aberrante de, a seguir à reportagem sobre cada evento partidário, termos de assistir ao comentário de representantes dos demais Partidos!"

I.2 - Tendo a AACS disponibilizado à RTP, o texto da carta acima transcrita, para os efeitos de contestação à queixa aí vasada, o director de informação daquele operador remeteu à Alta Autoridade a resposta seguinte, aqui recepcionada a 23 de Setembro de 1998:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Em resposta ao v/ ofício 2151 de 98.09.11 sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me esclarecer:

"A queixa apresentada pelo PSD classifica a cobertura do Congresso da JSD como 'tratamento discriminatório inqualificável'.

"Perplexos ficamos, pois raramente um congresso de juventude partidária terá tido tão grande cobertura.

"Plenamente justificada, diga-se, desde a polémica que a envolveu, à circunstância da sua realização na Figueira da Foz, à presença final do Presidente do PSD.

"Mas, como o próprio queixoso tudo isto reconhece implicitamente (ponto 3 da queixa), talvez não valha a pena mais comentários, a não ser o de que outras estruturas partidárias poderiam, elas sim, queixar-se de tratamento discriminatório, não fora a evidência da relevância jornalística deste congresso da JSD.

"Insurge-se, por outro lado, o Secretário Geral do PSD contra o alinhamento do Telejornal do dia 6 de Setembro p.p., indo ao ponto de considerar que a RTP entalou (sic) a reportagem do Congresso da JSD entre uma peça sobre um encontro do PS relacionado com a regionalização e um comentário de um dirigente do PS ao discurso de Marcelo Rebelo de Sousa na Figueira da Foz.

"Linguagem à parte, gostaria de salientar que o alinhamento resultou da ponderação e decisão dos coordenadores de jornais que estiveram envolvidos, designadamente os jornalistas José Cândido de Sousa ('24 Horas' do próprio dia 5/9, que tomou a iniciativa de mandar ouvir um elemento do PS, na linha do princípio da oportunidade ao contraditório que vem sendo seguida nesta Direcção), e Adelino Ramos ('Telejornal' de 6/9, que, não tendo a peça chegado a tempo do referido '24 Horas', e na mesma linha de princípios, a fez incluir no Telejornal).

"Além de afirmar que a verificação 'a posteriori' dos factos e das circunstâncias enquadrantes leva a Direcção a perfilhar e a assumir por inteiro o critério dos coordenadores, importa salientar a vasta experiência profissional e o perfil dos dois jornalistas, certamente não desconhecidos em qualquer órgão partidário que acompanha a Comunicação Social, designadamente no PSD.

"Explicitando, agora:

"1. O Telejornal emitiu uma reportagem do Partido Socialista sobre regionalização. Nesse trabalho não havia qualquer referência expressa ao PSD;

"2. Depois, no alinhamento divulga-se o Congresso da JSD com amplo destaque ao líder do PSD, o qual dirigiu fortíssimas críticas ao Governo e à regionalização;

./.
8394



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"3. Em seguida um comentário de 40 segundos do dirigente do PS, Fausto Correia;

"4. Explicado que está o não 'entranço' do PSD, resta o comentário do dirigente do PS: esta Direcção tem como critério pedir comentários aos discursos dos líderes partidários aos outros partidos e, no caso dos dois principais, de um ao outro como forma de assegurar o pluralismo de opinião;

"5. Assim o fez nos últimos tempos, não tendo recebido qualquer crítica quer do PP ou do PCP. E mesmo do PSD ainda não foi registada qualquer queixa sobre tal critério;

"6. O próprio queixoso já por duas vezes foi convidado a comentar o discurso do Eng. António Guterres. Apenas regras internas do PSD, a que somos alheios, o terão impedido de o fazer.

"Uma última nota: O Dr. António Capucho já por mais de uma vez se distinguiu num trabalho, algo solitário de crítica à Informação da RTP, tendo, pelo menos de uma delas optado, por não formalizar a queixa.

"Volta agora à carga, eventualmente menos isolado mas mais agreste.

"Cabe-nos aceitar o exercício do direito à crítica de qualquer cidadão.

"Mais nos cabe essa aceitação quando o crítico é expoente de um partido político legitimado pela livre vontade de significativa parte dos portugueses.

"Mas também nos cabe, creio, o direito de rejeitar destemperos.

"Isso aqui fazemos."

1.3 - A RTP disponibilizou também à AACS a gravação das três notícias sucessivas do telejornal de 6 de Setembro de 1998 a que alude a queixa. Visionadas as respectivas imagens, verifica-se que, a seguir a uma peça em que se dava conta de um acto público com responsáveis do PS onde se promoveu a propaganda à regionalização, o telejornal em causa mostrou com efeito uma outra peça, que demorou 127 segundos, reportando o congresso da JSD realizado na Figueira da Foz, e ainda uma terceira, constituída pela audição do dirigente socialista Fausto Correia, com a duração de 60 segundos. Em ambos estes casos se computou o conjunto das notícias, incluindo a locução prévia sem imagens e as imagens seguintes. Na peça sobre o congresso da JSD foi dado um relevo quase exclusivo à intervenção do líder nacional do PSD, o qual atacou o governo com veemência. O comentário de Fausto Correia incidiu aliás exclusivamente nas palavras do Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, assumindo um tom igualmente polémico.

./.

8395



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II - ANÁLISE DA SITUAÇÃO

II.1 - A AACS é indubitavelmente competente para conhecer esta queixa, apreciar o seu mérito e a propósito deliberar, tendo designadamente em conta o disposto no nº 1 do artigo 39º da Constituição Política da República Portuguesa, e ainda, no que reporta ao patamar da legislação ordinária, considerando o estipulado nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 3º e na alínea n) do artigo 4º, em ambos os casos da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, regras que definem a capacidade interventora da Alta Autoridade nas áreas da garantia da liberdade de informação, dos respectivos rigor e isenção e da independência e pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado.

II.2 - A RTP, como se sabe, é uma sociedade anónima com capitais exclusivamente do Estado, estando-lhe conferida por lei a obrigação do exercício do serviço público em televisão no nosso país. E, de entre as exigências matriciais do serviço público, há que destacar, a um tempo porque constituem uma sua coluna vertebral incontornável mas ainda porque apontam para um aspecto fulcral na apreciação da situação agora em exame, as condicionantes da independência face aos poderes político e económico e da necessidade de dar uma cobertura pluralista da realidade nacional, designadamente na óptica político/partidária. Percorramos a propósito as principais definições de fixação normativa.

Antes de mais, o texto constitucional. Diz o artigo 38º da Constituição Política da República Portuguesa nos seus nºs 5 e 6:

"(...)

"5. O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão.

"6. A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

"(...)."

Vejamos agora a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transformou a RTP em sociedade anónima. Comina o nº 2 do artigo 4º da citada Lei:

"No desempenho da sua actividade de concessionária do serviço público de televisão, deverá a RTP, S.A.:

"a) Respeitar os princípios da liberdade e da independência perante o poder político e o poder económico, o princípio da especialidade, o princípio

.1.

1396



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

do tratamento não discriminatório e o princípio da não concentração previstos no nº 4 do artigo 38º da Constituição;

"b) Salvar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, nos termos do nº 6 do artigo 38º da Constituição;

"c) Pautar a programação por exigências de qualidade e diversidade e de respeito pelo interesse público.

"(...)."

Útil é também atentarmos na previsão da alínea a) do nº 3 do mesmo artigo:

"3 - Constituem obrigações da concessionária do serviço público de televisão prestar, designadamente, as seguintes actividades:

"a) Contribuir, sob diversas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política da população, estimulando a criatividade e a formação de uma consciência crítica.

"(...)."

A recente Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, que reitera a atribuição da concessão do serviço público à RTP, por 15 anos renováveis (nº 2 do seu artigo 43º), estipula nomeadamente no artigo 44º, alínea a), repisando aliás conceitos pacificamente aceites no quadro de regulação do serviço público:

"A concessionária deve assegurar uma programação de qualidade e de referência que satisfaça as necessidades culturais, educativas, formativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos, obrigando-se designadamente a:

"Assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação, bem como a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos.

"(...)."

Frise-se entretanto que mesmo na caracterização dos fins dos canais generalistas, isto é, num cenário de abrangência normativa muito mais vasto do que o que se restringe à filosofia do serviço público, a Lei nº 31-A/98 estabelece, nas alíneas b) e c) do seu artigo 8º, nº 1:

"1 - Constituem fins dos canais generalistas:

"(...)"

./.

6397



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

"b) Promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações;

*"c) Favorecer a criação de hábitos de convivência cívica própria de um Estado democrático e contribuir para o pluralismo político, social e cultural;
"(...)."*

Mas provavelmente o documento disciplinador mais pormenorizado do serviço público a cujo cumprimento a RTP se encontra vinculada é, naturalmente, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão celebrado em 31 de Dezembro de 1996 entre o Estado Português e a RTP. Respinguem-se pois deste compromisso fundamental algumas regras cuja consideração interessa sobremaneira para a análise ora promovida.

Tendo em vista que o conjunto do Contrato de Concessão está expressamente imbuído de princípios enformadores da lógica do serviço público que claramente inspiram toda a sua parte dispositiva, recordem-se desde já alguns dos considerandos preambulares do Contrato, os mais relevantes no enfoque do pluralismo:

"Considerando

"(...)

"- que, conforme consta da Resolução n.º 1, de 07/12/94, sobre 'O Futuro do Serviço Público de Radiodifusão', adoptada na 4.ª Conferência Ministerial Europeia sobre a política da comunicação social realizada em Praga em 08/12/94, sob a égide do Conselho da Europa, cabe àquele a função de alargar o leque de opções e escolhas ao dispôr do público telespectador;

"(...)

"- que o Serviço Público de Televisão está obrigado a satisfazer as múltiplas necessidades culturais, educativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos;

"- que é obrigação do Serviço Público de Televisão desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada, que responda a elevadas normas éticas e de qualidade e que não sacrifique esses objectivos às forças do mercado;

"- que, em consequência, é sua obrigação proporcionar uma informação imparcial, independente, esclarecedora e pluralista, que suscite o debate e que exclua a informação-espectáculo ou sensacionalista;

"(...)."

Na Cláusula 4.ª. do Contrato prevê-se entretanto como uma das missões de serviço público de televisão cometidas à RTP a de ser *"uma Televisão das Liberdades Públicas, garante do pluralismo, do rigor e imparcialidade da informação e do respeito pela diversidade das fontes"*.

./.
7398



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

Veja-se finalmente a Cláusula 6ª., que fixa os objectivos da programação de serviço público da concessionária, e onde se proclamam, entre esses objectivos, os de:

"a) Contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva, proporcionando programas não directamente ditados pelos objectivos da exploração comercial;

"(...)

"d) Corresponder, no respeito dos valores referidos na alínea b), às aspirações dos diversos públicos específicos, sem qualquer forma de exclusão social, política, religiosa, étnica e sexual;

"(...)

"m) Proporcionar uma informação imparcial, rigorosa, independente, esclarecedora e pluralista, em oposição à informação-espectáculo ou sensacionalista;

"(...)."

II.3 - Temos por conseguinte por adquirido que a RTP, como concessionária que é do serviço público televisivo em Portugal, tem de cumprir linhas de programação muito apertadas de pluralismo; isenção; imparcialidade; equidade; equilíbrio; abertura do leque de visualização de opções; paridade/razoabilidade na cobertura dos diversos posicionamentos e atitudes. Em suma, a RTP deve representar, muito mais do que os restantes operadores generalistas e de preferência constituindo também aí um patamar de referência a seguir como padrão pelos restantes, mas evidentemente a distância - deve representar, dizia-se, um modelo de moderação, abertura e equanimidade. E se é certo que o pluralismo do serviço público, para ser eficaz, só pode ser compreendido como um valor global, estendido a todos os campos da actividade social, resulta inegável que é no mundo político/partidário que ele ganha a sua mais particular urgência. Sem um efectivo pluralismo de cobertura político/partidária, toda a diferente diversificação programativa da concessionária seria ilusória e até inútil, conhecida como é a politização das sociedades modernas e a especial vigilância que neste campo a opinião pública sistematicamente exerce.

II.4 - É verdade que a informação, pelo facto de ser transmitida no canal de serviço público não deixa por isso de estar submetida a critérios jornalísticos, à sua formatação jurídica, à sua ética, à sua deontologia, aos seus juízos de oportunidade e de relevância. Dir-se-á inclusivamente que a obrigação do serviço público deve ser, não limitada, mas antes e ao invés enriquecida pelo olhar do jornalista. A informação política, ainda que em

./.

8399



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

serviço público, não pode nunca resumir-se a uma sucessão de tempos de antena disfarçados ou, por outras palavras, à divulgação burocrática de camadas ininterruptas de propaganda feita pelos diferentes agentes políticos, de que as câmaras da concessionária se prestariam tão só a servir de transmissoras acrílicas. O jornalista é um intermediário absolutamente imprescindível da informação de serviço público e um seu protagonista essencial.

II.5 - Passemos ao lado de alguma emotividade de tom seja da queixa seja da réplica da RTP, compreensíveis em questão tão delicada, e fixemo-nos no cerne do problema. Ora, no fundo, o partido queixoso aceita, apesar de uma ou outra farpa quanto a esses aspectos que finalmente deixa cair, não só a peça sobre o PS como o alinhamento que enquadra a reportagem do congresso da JSD entre duas notícias "hostis", bem como a própria estrutura da reportagem propriamente dita. O que fica verdadeiramente em causa e merece pois ser estudado com o maior cuidado, materializando a alegação de falta de isenção e de pluralismo que enforma a queixa em análise, é o facto de, a seguir à reportagem, ter sido divulgado um comentário de um dirigente socialista acerca dos eventos que ela mostrara. Será portanto que esta opção da informação da RTP infringe as regras de rigor e isenção a que o serviço público está vinculado, ou, pelo contrário, pode esta escolha enquadrar-se numa curial lógica de critério jornalístico? Eis o que urge apurar.

II.6 - Acompanhe-se pois o percurso noticioso da reportagem sobre o congresso. E o que dele se infere com óbvio relevo é que, tendo a notícia sobrevoado muito ligeiramente as incidências do congresso da juventude social-democrata, se focalizou com evidente prioridade nas declarações do Prof. Marcelo Rebelo de Sousa. O que encontra uma justificação fácil, dado que se insere na cobertura da polémica verbal entre o líder do principal partido da oposição e o governo, o que, em democracia, constitui sempre uma vertente crucial da vida pública, e, logo, um aspecto primacial das escolhas da informação política. Ou seja, o congresso da JSD representa como que um pano de fundo, um pretexto, da peça, a qual, efectivamente, se interessa sim pelas palavras, de resto bastante contundentes, do Presidente do PSD.

II.7 - Bem se pode dizer pois que a reportagem se fundamenta na intervenção do Prof. Marcelo Rebelo de Sousa, que a sustenta noticiosamente, representando na circunstância o congresso da JSD pouco mais do que o local da ocorrência. Foi certamente desta maneira que os espectadores entenderam a peça, aliás na senda de uma tradição informativa que tem privilegiado as

./.

7400



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 9 -

contendas verbais entre os mais importantes responsáveis partidários do país, designadamente em televisão. Talvez haja mesmo sido este enfoque da notícia, que se centrou muito mais em Marcelo Rebelo de Sousa do que na JSD, que esteve na origem de que a queixa para a AACS tenha sido formalizada pelo PSD e não pela juventude social-democrata.

II.8 - A esta luz, a iniciativa de convidar um dirigente socialista para tecer apreciações políticas incidindo nas declarações do Presidente do PSD, necessariamente calorosas (como as que suscitaram o comentário, de resto) surge numa sequência jornalística aceitável. É normal, na informação moderna, suscitar a contradita polémica entre responsáveis de formações partidárias diferentes, sobretudo quando os temas são fortes e as declarações originais impressionantes, como foi o caso na situação em apreço. Confrontar ideias, contrastar opiniões, é, em comunicação social, uma prática frequente e indubitavelmente desejável. Sublinha-se nesta sede que, sobre objectivar uma atitude corriqueira, e portanto geralmente admitida, da informação política nos "media" do nosso tempo, o hábito de auscultar sucessivamente dirigentes políticos de partidos adversos, em ordem a possibilitar a comparação directa aos consumidores de comunicação, promove o projecto pluralista ínsito à filosofia de serviço público. É pois uma prática positiva, de encorajar. A não ser, evidentemente, que na sua aplicação pontual se detecte uma perversão do princípio, um enviesamento que o desnature.

II.9 - Mas não foi isso que ocorreu aqui. A reportagem em análise, assim como o respectivo enquadramento (em que se considera pois o comentário do dirigente socialista Fausto Correia) afiguram-se corresponder a uma interpretação ponderada de critérios jornalísticos. É claro que, sendo estes critérios, por definição, de natureza tendencial, isto é, não consubstanciando arquetipos rígidos mas antes definições mentais de oportunidade e concepção elaboradas caso a caso por pessoas concretas, eles assumem a relatividade de todas as construções intelectuais conjunturais. São, portanto, discutíveis. No entanto, cumprindo a esta Alta Autoridade ajuizar a situação com a objectividade que a lei impõe e a moderação que a sua própria experiência, corporizada em doutrina sobejamente conhecida, avalisa, há que registar o critério jornalístico invocado na circunstância pela RTP, cuja aplicação a AACS não deixará de acompanhar.

./.

ad



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 10 -

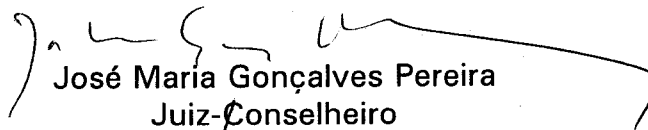
III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa do Partido Social-Democrata contra a RTP, por esta, a propósito da cobertura do congresso da JSD divulgada no telejornal da RTP1 de 6 de Setembro de 1998, ter alegadamente assumido um tratamento discriminatório, violando as regras de pluralismo, rigor e isenção a que está particularmente obrigada como concessionária do serviço público, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar procedência à queixa, uma vez que a referida transmissão mostra ter-se inspirado em critérios jornalísticos que se coadunam com a referida obrigação de serviço público.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, e abstenções de Torquato da Luz e Alberto de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 30 de Setembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro